**Resolução nº 037/2023**

*Dispõe sobre a instituição da Comissão de Análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), referente ao Edital Chamamento Público, do ano de 2023, do município de Palmeira/SC.*

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que em seu Art. 88 cita que são Diretrizes da Política de Atendimento: IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 651 de 05 de agosto de 2015, que dispõe sobre a política do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Especial para Infância e Adolescência (FIA) e do Conselho Tutelar e dá outras providências;

CONSIDERANDO o edital 001/2023, que convoca para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC para a eventual celebração de Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, objetivando a promoção, garantia, defesa e atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 0 à 18 anos de idade incompletos, em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias do Estatuto da Criança e do Adolescente;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com a reunião ordinária, do dia 14 de dezembro 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Instituir Comissão de Análise dos projetos, referente ao Edital de Chamamento Público, do ano de 2023, do município de Palmeira/SC, que será composta por:

         Secretaria Municipal de Assistência Social: Ingrid Farias de Liz

         Secretaria Municipal de Educação: Alexandra Masselai

         Secretaria Municipal de Saúde: Ritchelly Aparecida Cardoso

         Procuradoria do Município: Emerson Vieira Antunes

         Gestão do FIA: Eliane Coelho de Souza

         Membro CMDCA: Sabrina Rodrigues

**Art. 2º** A Comissão de Análise é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC);

**Art. 3º** A Comissão fará a análise dos Planos de Trabalhos/Projetos no prazo de até 05 (cinco) dias**,** apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

**Art. 4º** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações);

**Art. 5º** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art.27,§§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

**Art. 6º** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

**Art. 7º** Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 14 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lucemara Aparecida Antunes Batista do Amaral

Presidente do CMDCA